ARTIGO 8o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (26.04.1994).

LEI No. 135, DE 26 DE ABRIL DE 1994

"Modifica a redação do Artigo 5o da Lei no 344, de 06 de setembro de 1.990, que regulamenta a utilização do trator agrícola e respectivos implementos cedidos pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O Artigo 5o. da Lei no. 344, de 06 de setembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5o:-A cessão de uso é remunerada, devendo o interessado recolher previamente à execução dos serviços aos cofres da municipalidade a importância equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município por hora trabalhada".

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (26.04.1994).

LEI No. 136, DE 26 DE ABRIL DE 1994

"Altera Tabela "C" do Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura - Grupo Ocupacional Técnico Superior, folha 04, da Lei no. 670, de 22 de Maio de 1992, aumentando o número de cargos de 'Médico Plantonista de 15 para 18"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica alterado o "Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Tabela "C", Grupo Ocupacional Técnico Superior" da Lei no. 670, de 22 de maio de 1992, que passa a vigorar com a discriminação do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.